



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 58/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A
EMPRESA YSSY SOLUÇÕES
S.A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.* ** SSP/DF, CPF nº 102.* **.* ** -86, e, de outro lado, a empresa **YSSY SOLUÇÕES S.A.**, com sede no Setor SHCGN CLR 705 Bloco E, SN - Loja 08 Parte EA - Asa Norte Brasília/DF, CEP 70730-555, CNPJ nº 05.280.162/0006-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, Senhor **FREDERICO SAMARTINI QUEIROZ ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº MG*****18 SSP/MG, CPF nº 013.* **.* ** -74 e a Senhora **GABRIELLY ANDRESSA NAGY**, portadora da Carteira de Identidade nº 59.* **.* ** -5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 071.* **.* ** -80, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE REDE DE DADOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 34/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000011591-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção de ativos de rede de dados com reposição de peças, atualização de *software* e evolução tecnológica, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA (2694507)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

Parágrafo primeiro. Os itens objeto desta contratação poderão coexistir com as aquisições previstas nas demandas STI_022, STI_023 e STI_045 do Plano de Contratação Anual 2023 deste TSE, com vistas a garantir o perfeito funcionamento das comunicação de rede durante a transição entre este contrato e as novas aquisições previstas no PCA 2023.

Parágrafo segundo. Os itens contratados poderão ser suprimidos deste Contrato de forma gradativa, mediante comunicação formal por ofício à **CONTRATADA**, à medida em que os equipamentos cobertos por este contrato sejam substituídos pelos equipamentos adquiridos conforme explicitado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, quando todos os equipamentos por ele cobertos forem substituídos por novos ou desativados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.280.162/0006-59, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4 . Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.

6 . Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

7. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir os prazos descritos na tabela constante do subitem 3.4.1 do capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, respeitando os prazos máximos estabelecidos.

1.1. Quando da prestação de serviços presenciais, essas serão realizadas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF em horários definidos pelo Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.2. A entrega das peças de reposição descritas no Anexo I-III deste TR seguirão tramite de recebimento vinculado à prestação dos serviços de manutenção e deverão ser entregues na Seção de Suporte Operacional do TSE, situado na SAFS Quadra 7 Lotes 1/2, Brasília/DF, no transcorrer do atendimento técnico, quando da necessidade de troca de peças.

1.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento e a destinação das peças defeituosas substituídas. Em caso de necessidade de troca de equipamento com tombamento patrimonial, como no caso da substituição de chassis, o recolhimento por parte da **CONTRATADA** deverá ser realizado somente após os trâmites internos do TSE para inclusão do novo item ao patrimônio e baixa do item defeituoso.

1.4. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

1.5. Os materiais/equipamentos devem respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecidos.

1.6. Os softwares e subscrições deverão ser entregues, na forma física e/ou digital (chaves de acesso, licenças, permissões em sítios de fabricante/fornecedores etc.) em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de início da vigência do contrato.

1.7. A entrega deverá ser efetuada diretamente à fiscalização do contrato.

2. Oferecer garantia técnica dos serviços e materiais conforme descrito no subitem 3.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2.1. O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito estará subordinado aos critérios de severidade descritos pelo item 1.2.8 do Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e não poderão ter seus prazos de solução maiores que 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

3. Fornecer à Fiscalização técnica, quando se aplicar, todos os documentos necessários para os recebimentos dos serviços prestados, softwares e equipamentos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, conjuntamente com o item entregue. Tal documentação deverá ser fornecida nos seguintes prazos máximos:

3.1. Para os itens a serem recebidos em parcela única, conforme estipulado na tabela 02, do item 3.4.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, do Cronograma de execução.

3.2. Para os itens com recebimento mensal, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. No momento da entrega dos itens do objeto, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3.3.1. Após a emissão do TRP, o Fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao Fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade dos itens do objeto aos termos contratuais, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na lista de verificação - Anexo I- IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3.4. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

3.4.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.3.2.1. do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5.1. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação o nome do responsável (Preposto/Gerente técnico), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**.

5.1.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

5.1.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da caixa de-mail.

5.1.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, quando a legislação exigir, ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

8. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 03 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

9. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme Cláusula Nona deste contrato.

12. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de

todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

13. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o preposto/gerente técnico, e o **CONTRATANTE**.

14. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados da notificação;

15. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

18. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, quando houver a exigência do uso por parte desse.

19. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

20. Caso, mesmo com a substituição de peças durante os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a Contratada ficará responsável por sua substituição por outro equipamento, de mesma marca e de modelo idêntico ou superior, nas condições descritas nos itens 3.2.2-b e 3.2.2-c do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

21. Manter, durante toda a vigência contratual, o disposto no item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

22. Observar e cumprir os critérios de sustentabilidade exigidos no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, conforme abaixo, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de **R\$ 241.389,96 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)** o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
02	04	Serviço de manutenção corretiva e evolutiva para cluster Cisco AIR-CT5508-K9 com fornecimento de peças de reposição.	Un. (mensal)	1	439,10	5.269,24
	05	Serviço de manutenção corretiva e evolutiva para ponto de acesso à rede sem fio modelo Cisco AIR-CAP3702I-Z-K9 com fornecimento de peças de reposição.	Un. (mensal)	197	16,56	39.139,96
	06	Serviço de migração de Cisco ISE e atualização tecnológica em ambiente físico, licenciado para 5000 endpoints, para ambiente virtualizado Cisco ISE Virtual Appliance, com respectiva configuração.	Un. (parcela única)	1	45.946,70	45.946,70
	07	Serviço de suporte técnico especializado, com manutenção e direito de atualização de versão de software para Cisco ISE Virtual Appliance, licenciado para 5000 endpoints.	Un. (mensal)	1	883,45	10.601,40
	08	Serviço de suporte técnico especializado, com manutenção e direito de atualização de versão de software para software de gerência Cisco Prime Infrastructure.	Un. (mensal)	1	407,75	4.893,00

09	Subscrição Cisco SMARTnet por 12 meses para Cisco Prime Infrastructure (Part numbers CON-ECMU-LCTUPG, CON-ECMU-LCT100A e CON-ECMU-LMMT3XKT);	Un. (parcela única)	1	21.345,93	21.345,93
10	Licença de uso perpétuo de Cisco ISE Virtual Appliance com TACACS. (Part numbers R-ISE-VMC-K9= e L-ISE-TACACS-ND=)	Un. (parcela única)	2	36.741,04	73.482,08
11	Subscrição Cisco SMARTnet por 12 meses para controlador de admissão à rede Cisco ISE Virtual Appliance (Part number CON-ECMUS-RISE9KVM)	Un. (parcela única)	2	7.559,25	15.118,50
12	Subscrição Cisco Identity Service Engine Essentials para 5000 usuários por 12 meses (Part number ISE-E-LIC)	Un. (parcela única)	1	25.593,15	25.593,15
Valor total do Lote 02 (R\$)					241.389,96

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado conforme item 4.4 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. Durante os 12 meses contratados, os itens 01, 02 e 03 do Lote 01 e os itens 04, 05, 07 e 08 do Lote 02 serão, cada um, recebidos e pagos mensalmente.

1.2. Durante os 12 meses contratados, os itens 06, 09, 10, 11 e 12 do Lote 02 serão, cada um, recebidos e pagos em parcela única.

1.3. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de

Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.4. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (uns trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

1.5. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.6. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.7. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do TRD.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, nas Naturezas de Despesas 44.90.40.12- Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, 44.90.40-05 - Aquisição de *Software* Pronto e 33.90.40.12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pelas Notas de Empenho nº 2023NE001025, 2023NE001029 e 2023NE001030, emitidas em 28/12/2023, no valor de R\$93.385,00 (noventa e três mil trezentos e oitenta e cinco reais), R\$15.118,50 (quinze mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos), e R\$73.482,07 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sete centavos) respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 .Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2 .Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PARA O LOTE 2
--

Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência do Edital de Licitação.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 3 desta tabela.	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Termo de Referência do Edital de Licitação.			
		Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens de 1 a 3 desta tabela.	Multa de 0,1% sobre o valor do contrato.	Não se aplica
3	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação e não elencadas nesta tabela de multas.	Da 5ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 3 desta tabela.	Multa de 0,14% sobre o valor do contrato.	A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 3 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	1ª ocorrência para os itens 4 a 6 desta tabela.	Advertência	Não se aplica.
5	Não primar pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da sua equipe técnica visando à fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual.	Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens 4 a 6 desta tabela.	Multa de 0,28% sobre o valor do contrato.	A partir da 5ª ocorrência para os itens 4 a 6 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
6	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
7	Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Termo de Referência do Edital de Licitação.			

8	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 7 a 12 desta tabela.	Multa de 0,33% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
9	Não designar o gerente técnico conforme previsto no Termo de Referência do Edital de Licitação.			
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.			
11	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Termo de Referência do Edital de Licitação.			
12	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 7 a 12 desta tabela.	Multa de 0,38% sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª ocorrência para itens 7 a 12 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
13	Atrasar a entrega de bens e serviços após a formalização da demanda, iniciando-se a contagem, para fins desta infração no 10º dia corrido.	Após 10 dias corrido de atraso para o item 13 desta tabela.	Multa de 0,47% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
		Do 11º dia ao 30º dia corrido de atraso para o item 13 desta tabela.	Multa de 0,53% sobre o valor do contrato.	A partir do 31º dia de atraso para o item 13 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
14	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante	1ª ocorrência para os itens 14 e 15 desta tabela.	Multa de 0,63% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.

15	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 14 e 15.	Multa de 0,73% sobre o valor do contrato.	A partir da 3ª ocorrência para os itens 14 e 15 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o item 16 desta tabela.	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para o item 16 desta tabela.

Tabela 01 - Infrações administrativas do lote 02

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, inexecução total, com aplicação exclusiva de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações – Tabela 01 do lote 02, será aplicada exclusivamente multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ensejará a rescisão do Pacto.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer a tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos na contratação.

7. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto no Termo de Referência do Edital de Licitação, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

7.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos princípios da administração pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da CONTRATADA.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

9.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ser assinados os termos constantes dos Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e

criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DEZ DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI/IPEA no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses.

2. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$12.069,50 (doze mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) nos termos da lei. A garantia exclusiva dos bens, assegurada nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, poderá perdurar por um prazo maior que o estabelecido no contrato, conforme data do recebimento definitivo de equipamentos/serviços.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

GABRIELLY ANDRESSA NAGY
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 19:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

FREDERICO SAMARTINI QUEIROZ ALVES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 19:09**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 20:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2730934&crc=41A8EE66, informando, caso não preenchido, o código verificador **2730934** e o código CRC **41A8EE66**.